



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2396 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEF.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEF é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersectorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possa, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

IX - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

X - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

XII - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XIII - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XIV- convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

XV - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVI - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 2 (Dois) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

- a) uma pessoa com deficiência física;
- b) uma pessoa com deficiência visual;

II - 3 (Três) representantes da Administração Pública Municipal:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um membro da Secretaria Municipal da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

- c) um membro da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos;

III – 1 (um) representante da Associação Pestalozzi de Santa Maria Madalena.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência, representantes do poder público e da sociedade civil, exercerão mandato de dois anos;

§ 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Em caso de representação da sociedade civil em cargos de presidência e vice-presidência deverá ser garantida preferencialmente a alternância entre os três segmentos que a compõem.

IV – Um representante dos servidores públicos aprovados em concurso público em vaga destinada a pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade organizacional:

I – Plenária;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretaria Executiva;

V- Mesa Diretora;

VI – Comissões Temáticas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

SEÇÃO I – PLENÁRIA

Art. 6º O Plenário é o órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação. Cabe o plenário:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretor

Art 7º O Plenário será composto por todos os Conselheiros, com direito a voz e voto, sendo que o direito a voto fica restrito ao titular e, na sua ausência, ao suplente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

I- Poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, os representantes de entidades cadastradas e pessoas interessadas, desde que a natureza do assunto tratado não seja de caráter sigiloso.

II- A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

III - A tolerância para estabelecer o *quórum* será de 15 (quinze) minutos, após o que, não sendo atingida, a plenária será instalada com qualquer número de conselheiros presentes.

IV - Na ausência do Conselheiro titular, o exercício do voto no Plenário será feito pelo respectivo Conselheiro suplente.

V - A duração das reuniões ordinárias ou extraordinárias será de, no máximo duas horas.

Art.8º - A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (Quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

- 1º A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada no início da reunião.
- 2º Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado de 05 (cinco) minutos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

- 3º Os Conselheiros, na apresentação de seus relatórios institucionais, não deverão ultrapassar 10 (dez) minutos, exceto quando outro Conselheiro inscrito ceder o seu tempo.
- 4º Por solicitação do Presidente, de Coordenador da Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do COMDEF

Art. 9º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Art. 10º As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 01 (uma) plenária temática por ano.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como local fixo e acessível para realização das reuniões; recursos suficientes para o desenvolvimento das atividades do conselho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

(computadores, telefones, acesso a internet, locais para armazenamento de materiais, insumos básicos).

Art. 12º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência indeterminado, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 25 de setembro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO